

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 094/2017

1. DO OBJETO

- 1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa, sediado no Estado do Mato Grosso, pela venda e escoamento de **200.000.000 kg de Milho em Grãos**, safra 2016/2017 e 2017, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O participante (produtor rural ou sua cooperativa) deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda do milho em grãos para os agentes econômicos e o escoamento para os destinos listados no quadro abaixo:

Agentes Econômicos	Destino
Avicultores, suinocultores, bovinocultores, ovinocaprinos, e suas cooperativas, Indústria de ração para avicultura, bovinocultura, suinocultura e piscicultura.	O produto <i>in natura</i> ou processado, no caso das indústrias de ração, deverá ser escoado para qualquer localidade, não podendo ter como destino final os Estados que compõem a região Sul, Sudeste (exceto os Estados de SP, ES e Norte de MG), Centro-Oeste e os Estados da Bahia, Maranhão, Piauí, Pará, Rondônia e Tocantins, obedecidas as condições estabelecidas no subitem 9.8 do Aviso.
Indústrias de alimentação humana	O arrematante que vender o produto <i>in natura</i> a uma indústria de alimentação humana deverá comprovar o escoamento do produto industrializado , como um dos produtos derivados do milho constantes no subitem 9.5, ou do produto <i>in natura</i> , não podendo ter como destino final os Estados que compõem a região Sul, Sudeste (exceto os Estados de SP, ES e Norte de MG), Centro-Oeste e os Estados da Bahia, Maranhão, Piauí, Pará, Rondônia e Tocantins, obedecidas as condições estabelecidas no subitem 9.7 do Aviso.
Comerciantes	O produto <i>in natura</i> deverá ser escoado para qualquer localidade, não podendo ter como destino final os Estados que compõem a região Centro Sul, Sudeste (exceto os Estados de SP, ES e Norte de MG), Centro-Oeste e os Estados da Bahia, Maranhão, Piauí, Pará, Rondônia e Tocantins, obedecidas as condições estabelecidas no subitem 9.9 do Aviso.

- 1.3. O produto vinculado à operação, deverá ser produzido e estar depositado na região da Unidade da Federação em que foi arrematado o respectivo lote. **Na impossibilidade de depósito na região em que foi arrematado o respectivo lote, deverão ser apresentadas as notas fiscais que comprovem a movimentação do produto para a outra região.**

1.4. Deverão ser observados, rigorosamente, as condições deste Aviso e prazos constantes no Anexo V.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 04/05/2017, Após o Aviso 093/17.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília – DF.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Os produtores rurais ou suas cooperativas que se enquadrem, e comprometam-se a cumprir com todas as regras e condições previstas no Regulamento PEPRO nº 001/08 e neste Aviso específico.

4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar:

- a) Cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação;
- b) Adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);
- c) Cadastrados com prazo de validade e em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
- d) Cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais – SICAN, disponível no sítio da Conab, conforme já informado por meio dos Comunicados DIRAB/SUOPE/GEOPE, transmitidos pela Conab;**
 - d.1) As cooperativas de produtores rurais terão até a data limite de 16/06/2017, para efetuar o cadastro, no SICAN, de seus cooperados que forneceram o produto para participação no Leilão;**
 - d.2) Os arrematantes não cadastrados serão notificados e terão o prazo de 10 dias, a contar da notificação, para apresentação de justificativas e realização do cadastro, para continuidade da operação;**
 - d.3) Deverá ser apresentada com a documentação de comprovação a Autorização de cadastro no SICAN do cooperado.**
- e) Em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Com a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Regulares para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Regulares relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e,

i) Adimplentes perante a justiça do trabalho.

4.3. Entende-se por participante o arrematante, em nome do qual toda a documentação será emitida.

4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

4.5. O participante não poderá realizar a operação de venda a uma empresa da qual ele faça parte como proprietário ou sócio. Esta condição não se aplica quando o arrematante for uma cooperativa.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação – DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.

5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.

5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.

5.4. O preço do milho em grãos, para fins de preenchimento do DCO, será de **R\$ 0,2750/kg** para o Estado do Mato Grosso.

6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR

6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará aos produtores rurais, representados ou não por suas cooperativas, que realizar a venda e o escoamento do seu produto, para assegurar-lhe o recebimento do Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, nas condições estabelecidas neste Aviso.

6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1. exonera o governo Federal da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo Setor Privado, consoante a Lei nº 8.427/92 e Lei nº 11.775, de 17/09/2008.

7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO EQUALIZADOR: a cotação será apresentada de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%), sobre o valor máximo do prêmio, que será divulgado com até 2 dias de antecedência da realização do leilão.

8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO:

8.1. Realizar a **venda** do produto até o dia **07/06/2017**, no mínimo, pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, comprovada pela emissão das Notas Fiscais que deverão obedecer a legislação do ICMS vigente em cada UF. A comprovação do escoamento do produto deverá ser efetuada até a data limite de **04/12/2017**.

8.1.1. O prêmio equalizador a ser pago ao arrematante que atender às exigências contidas nos normativos que regem esta operação, será estabelecido na comprovação da operação, sendo o cálculo feito com base na diferença entre o Preço Mínimo fixado para o produto e o valor de venda do produto constante no documento fiscal referente à venda do milho em grãos, limitado ao valor de fechamento do prêmio equalizador em cada leilão.

8.1.1.1. Nos casos em que a venda for realizada por valor superior ao Preço Mínimo fixado para o produto, o arrematante não terá direito a prêmio.

8.1.2. O Preço Mínimo, livre de tributos e descontos, será o constante no subitem 5.4, sendo o ICMS, taxas e outros tributos quando devidos e na forma da Lei, de responsabilidade do comprador do produto, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação de origem do produto.

8.1.2. Em conformidade com determinação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, constante no Parecer PGFN/CAD/Nº 270/2010, informamos que para vendas efetuadas por produtor rural pessoa física, a contribuição do INSS deverá ser paga pelo agente econômico adquirente, que poderá deduzir o valor recolhido, quando do pagamento do produto. Nesse caso, deverá estar destacado na Nota Fiscal (NF), como informativo, o valor do INSS a ser recolhido, observando que o valor de venda especificado na NF não poderá ser inferior ao valor estabelecido no item 8.1.

8.1.3. O Preço Mínimo a que se refere o item 8.1.2, é atribuído para o produto limpo, seco e depositado dentro da mesma região de produção, sendo de responsabilidade do produtor os eventuais custos para colocação dentro desse padrão.

8.2 O somatório das operações amparadas pelos leilões de Prêmio para Escoamento do Produto – PEP, PEPRO e Contrato de Opção de Venda – COV da mesma safra, não poderá exceder o total da produção prevista na área declarada no SICAN – Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais. O limite de produto excedente arrematado na operação será desconsiderado, ficando esta sujeita a cancelamento e aplicação das penalidades previstas neste Aviso e no Regulamento.

8.3. A Bolsa deverá encaminhar planilha eletrônica, conforme modelo constante no Anexo III, por meio do Formulário Google, o qual será encaminhado pela Gerência de Execução Operacional da Conab - GEROP, por e-mail, à Bolsa que representou o arrematante.

8.3.1. A relação deverá ser encaminhada até 10 dias úteis após o prazo de venda do produto estabelecido neste Aviso. O não encaminhamento

da planilha no prazo acima, implicará na não continuidade da operação até a regularização da pendência.

9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 9.1. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab, que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio.
- 9.2. Deverá ser entregue **até a data limite de 04/12/2017**, original de toda a documentação exigida na comprovação. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório.
 - 9.2.1. Poderão ser apresentadas cópias simples dos documentos gerados eletronicamente e que possam ser validados pela Conab por meio da internet.
- 9.3. Visando dar maior celeridade a análise da documentação e conseqüente pagamento do prêmio, os Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica – DANFES, solicitados neste Aviso, poderão ser enviadas por meio de arquivo “xml”, no sistema IDNF Externo cujo link para acesso será divulgado oportunamente. **Os documentos enviados via sistema IDNF Externo não precisarão ser entregues na Superintendência Regional para compor os documentos de comprovação da operação.**
 - 9.3.1. Para comprovar o envio das DANFES acima, deverá ser entregue recibo gerado pelo sistema IDNF Externo, no qual conterá a relação das DANFES.
 - 9.3.2. A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção adotará as providências para a verificação da validade das Notas Fiscais, quando não forem validadas no IDNF Externo.
 - 9.3.3. As informações referentes à Nota Fiscal de Venda do produto ou o “xml” da DANFE de entrada mencionada no subitem 9.6.4. deverão ser lançadas no IDNF externo, obrigatoriamente até o dia 17/06/2017.
 - 9.3.4. O “xml” das DANFES que comprovam a movimentação e escoamento do produto, deverão ser lançadas no IDNF externo, obrigatoriamente, antes da entrega da documentação de comprovação na Superintendência para que essa possa analisar os documentos entregues.
- 9.4. Objetivando buscar maior eficácia nos procedimentos de conferência, o arrematante deverá entregar a documentação referente à comprovação de maneira ordenada e uniforme. A Conab exime-se de qualquer responsabilidade quanto aos atrasos decorrentes da análise da documentação que se apresentar inconsistente, incompleta ou incorreta.
- 9.5. Poderá ser realizada a comprovação do escoamento do milho em grãos ou do produto industrializado composto unicamente de milho em quantidade correspondente a 100% (cem por cento) do quantitativo de milho em grãos arrematado no leilão. Entenda-se por produto industrializado composto

unicamente de milho os seguintes produtos: flocos de milho, gritz de milho, canjiquinha, mix cervejeiro, canjica, canjicão, sêmola de milho, milho picado, fubá de milho, farinha de milho, creme de milho, milho digerminado, pellets de gérmen de milho, farelo de gérmen de milho, amido de milho, fubá de milho pré-cozido, farinha de milho pré-cozida, óleo de milho, glicose de milho.

9.6. Para comprovar cada operação o arrematante deverá apresentar:

9.6.1. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.

9.6.2. Declaração de Recebimento (Anexo II).

9.6.3. As cooperativas de produtores rurais deverão apresentar declaração emitida pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), comprovando a filiação da cooperativa, e declaração assinada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, com nome, matrícula e data de filiação de todos os cooperados ativos. A data de entrega será no momento da comprovação.

9.6.4. **Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE**, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda do milho em grãos para o comprador final, ou da Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador do produto, conforme estipulado no subitem 1.2 deste Aviso, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, e cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do leilão, que comprove a venda do milho em grãos no mínimo pela diferença entre Preço Mínimo e o valor do Prêmio Equalizador, sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO.

9.6.4.1. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.6.4.

9.6.4.2. Quando se tratar de Venda para Entrega Futura deverá ser apresentado o DANFE confirmando a emissão das Notas Fiscais parciais, **sendo obedecido o prazo estabelecido no subitem 8.1 - 07/6/2017**, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO e o número da Nota-Mãe, caracterizando a “Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura”. Observando ainda que, se aceitará como comprovado a quantidade apresentada na Nota-Mãe somente quando confirmada pelas notas parciais (filhas).

9.6.5. Para confirmar o trânsito da mercadoria (Transporte Rodoviário, Ferroviário ou Aquaviário), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Para transportadoras: Cópia do Conhecimento de Transporte;

- Para transporte realizado pela própria empresa arrematante ou pelo respectivo destinatário: Declaração, com firma reconhecida, de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento

de registro do veículo;

- Para transporte ferroviário: Cópia do despacho de carga em lotação; ou Romaneio/Relatório de descarga para Transbordo RODOFERROVIÁRIO.
- Para transporte aquaviário interno (realizado dentro do país): Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas. Caso esse documento seja eletrônico, do mesmo modo que a DANFE, não há necessidade de autenticação; **ou** Romaneio/Relatório de descarga para Transbordo HIDROVIÁRIO.
- Para transporte aquaviário externo (realizado fora do país): Quando o produto não se destinar ao mercado interno, a Nota Fiscal de Escoamento deverá ser acompanhada do respectivo Registro de Exportação (RE) Averbado e Declaração de Despacho de Exportação.

9.6.5.1. Nos casos em que as Secretarias Estaduais de Fazenda, validem a Nota Fiscal (seja ela eletrônica ou não) e atestem a efetiva entrada do produto no destino, considerar-se-á como cumprida a comprovação do escoamento, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos comprobatórios do escoamento do produto.

9.7. Quando se tratar de venda a uma indústria de alimentação humana, o arrematante deverá apresentar também:

9.7.1 – Quando a indústria de alimentação humana estiver sediada em uma das localidades restritas listadas no subitem 1.2:

9.7.1.1 – DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Transferência do produto industrializado constante no subitem 9.5., ou do produto *in natura*, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.6.4, para sua filial ou matriz sediadas em qualquer localidade, observadas as restrições descritas no subitem 1.2 deste Aviso; **ou**

9.7.1.2 – DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda do produto industrializado para qualquer comprador da iniciativa privada sediada em qualquer localidade, observadas as restrições descritas no subitem 1.2 deste Aviso.

9.7.2 – Quando o produto ***in natura*** for vendido a uma indústria de alimentação humana (comprador final) que estiver sediada em uma das localidades **não restritas**, não há a necessidade de emissão das notas fiscais constantes no subitem 9.7.1.1. e 9.7.1.2. Nesses casos, deverão ser observadas as regras para emissão de DANFE ao comprador final, constantes nos subitens 9.6.4.1 e 9.6.4.2.

9.7.3. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.6.4.

- 9.7.4. O transito da mercadoria deverá ser comprovado conforme estabelecido no subitem 9.6.5 deste Aviso.
- 9.8. Quando se tratar de venda a uma indústria de ração para avicultura e suinocultura, o arrematante deverá apresentar também:
- 9.8.1 – Quando a indústria de ração estiver sediada em uma das localidades restritas listadas no subitem 1.2:
- 9.8.1.1 DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Transferência da ração na proporção de 140% do produto adquirido, ou do produto *in natura*, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.6.4., para sua filial ou matriz sediadas em qualquer localidade, observadas as restrições descritas no subitem 1.2 deste Aviso; **ou**
- 9.8.1.2 DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda da ração na proporção de 140% do produto adquirido para qualquer comprador da iniciativa privada sediada em qualquer localidade, observadas as restrições descritas no subitem 1.2 deste Aviso.
- 9.8.2 – Quando o produto *in natura* for vendido a uma indústria de ração (comprador final) que estiver sediada em uma das localidades **não restritas**, não há a necessidade de emissão das notas fiscais constantes no subitem 9.8.1.1 e 9.8.1.2.. Nesses casos, deverão ser observadas as regras para emissão de DANFE ao comprador final, constantes nos subitens 9.6.4.1 e 9.6.4.2..
- 9.8.3. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.6.4.
- 9.8.4. O trânsito da mercadoria deverá ser comprovado conforme estabelecido no subitem 9.6.5 deste Aviso.
- 9.9. Quando se tratar de venda a um comerciante sediado em qualquer das localidades restritas indicadas no subitem 1.2, o arrematante deverá apresentar também:
- 9.9.1. DANFE da Nota Fiscal de Venda emitida pelo comerciante para qualquer localidade obedecida as restrições constantes no subitem 1.2; **ou**
- 9.9.2. DANFE da Nota Fiscal de Transferência do milho em grãos emitida pelo comerciante, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.6.4, para sua filial ou matriz, desde que a filial ou matriz recebedora do produto apresente o DANFE da Nota Fiscal de Venda do Milho em Grãos para qualquer localidade obedecida as restrições constantes no subitem 1.2.
- 9.9.3. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.6.4.

9.9.4. Nos casos em que a venda prevista no subitem 9.6.4. for realizada a partir da emissão de nota fiscal com fim específico de exportação para comerciante localizado em área restrita indicada no subitem 1.2, fica dispensada a apresentação das notas fiscais previstas no subitem 9.9.1. ou 9.9.2, devendo ser apresentado, no entanto, as notas fiscais de movimentação do produto e o competente comprovante do trânsito da mercadoria até o porto de embarque da mercadoria.

9.9.4. O trânsito da mercadoria deverá ser comprovado conforme estabelecido no subitem 9.6.5 deste Aviso.

9.10. A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção adotará as providências para a verificação da validade das Notas Fiscais, quando couber.

9.11. Nas operações realizadas por transporte rodoviário (mercado interno), a comprovação será feita de uma única vez por DCO, observando que uma Nota Fiscal não poderá corresponder a mais de um DCO. As Notas Fiscais já utilizadas, mesmo que parcialmente, não serão acatadas para comprovação de outro DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal.

9.12. Nas operações realizadas por transporte ferroviário ou aquaviário, uma Nota Fiscal poderá corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, deverá ser apresentada relação contendo todos os DCOs que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal, com suas respectivas quantidades.

9.13. Será considerada válida a operação somente para o quantitativo efetivamente comprovado como vendido e escoado.

9.14. O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre quantidade adicional que exceder o montante constante no DCO.

9.15. A documentação apresentada não será devolvida ao arrematante.

9.16. Deverão ser apresentados todos os documentos que comprovem o trânsito da mercadoria da origem até o destino final do produto.

9.17. Na comprovação da venda será admitida a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de comprovação da operação e não incidência de penalidades.

9.17.1. A comprovação de venda inferior ao percentual de 95% da operação arrematada sujeitará o arrematante à aplicação de penalidade na forma definida nesse Aviso.

10. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A documentação para a comprovação da operação deverá ser entregue completa, sem ressalvas, sem rasuras, e condizente com este Aviso e com o Regulamento PEPRO N° 001/08.

10.1.1. A Conab terá o prazo de até 90 dias úteis para conferência da

documentação, a partir da data do protocolo de entrega.

10.1.2. Após a análise da documentação a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, informando-lhe de alguma impropriedade documental, descrevendo os procedimentos necessários para correção, complementação ou substituição de documentos, que foram entregues.

10.1.3. O arrematante, a partir da comunicação formal da Conab, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar as correções complementação ou substituição dos documentos que foram entregues e apontados como incorretos ou incompletos pela Conab.

10.1.4. A partir do recebimento, na Conab, dos documentos solicitados no subitem 10.1.3., o prazo mencionado no subitem 10.1.1. será reiniciado.

11. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

11.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio equalizador, no valor correspondente à quantidade efetivamente **comprovada como vendida e escoada**, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas neste Aviso e nos itens 8 e 9 do Regulamento PEPRO N° 001/08.

11.2. Os dados bancários para recebimento do prêmio, terão que ser os mesmos constantes no DCO, contendo o mesmo CNPJ ou CPF.

11.3. A Conab promoverá a retenção do percentual de alíquota de 5,85% sobre o total do prêmio a ser pago, correspondente ao Imposto de Renda e Contribuições Federais (CSLL, PIS/PASEP, COFINS), que trata o art. 64 da Lei 9.430/96, a título de antecipação de contribuição, nos pagamentos realizados a pessoas jurídicas decorrentes do PEPRO.

11.3.1. As empresas que possuem isenção dos impostos relacionados nesse subitem deverão comprovar tal isenção mediante apresentação de documentação na Superintendência Regional da CONAB em que for realizada a comprovação da operação. Além disso, sem prejuízo das demais exigências contidas na legislação, tais empresas deverão providenciar que conste na Nota Fiscal de venda do produto a fundamentação legal e os impostos os quais há a referida isenção e que, portanto, não deverão ser retidos.

11.4. Após a análise e comprovada a regularidade da documentação de comprovação da operação, o prêmio será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.

13. DO SINISTRO: de acordo com as regras estabelecidas no item 13 do Regulamento PEPRO N° 001/08.

14. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará

inspeção/fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas (arrematantes do prêmio equalizador) e compradores, objetivando certificar se todas as fases da operação estão ou foram efetivamente cumpridas.

14.1.1. Quando da análise dos livros fiscais ou quando da verificação das notas junto à respectiva Secretaria de Fazenda, forem identificadas notas fiscais de complementação de valor do produto não declaradas à CONAB, o arrematante perderá direito ao prêmio e serão imputadas as penalidades previstas no Regulamento e neste Aviso Específico, além das sanções cíveis e penais cabíveis.

14.2. A Os produtores rurais e/ou cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

15. DAS INFRAÇÕES

15.1. Será considerada infração pelo arrematante do prêmio, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas:

15.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.

15.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos no item 4.2.

15.1.3. Não apresentar os documentos que comprovem a venda do produto nas condições previstas neste Aviso ou exceder o limite de tolerância previsto no subitem 9.17.1.

15.2. Será concedido ao arrematante do prêmio o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento formal da notificação, para o exercício de defesa sobre a infração cometida.

15.2.1. A notificação será entregue à Bolsa/Corretora que representou o arrematante no respectivo leilão.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Na infração prevista no subitem 15.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:

16.1.1. Cancelamento da operação;

16.1.2. Inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;

16.1.3. Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

- 16.2. Na infração prevista nos subitens 15.1.2: o cancelamento da operação.
- 16.3. Na infração prevista nos subitens 15.1.3 ou na situação descrita no subitem 8.2.2, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não vendido, ressalvado o exposto no item 13.
- 16.4. O inadimplente terá até 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 17. DA REABILITAÇÃO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 17 do Regulamento PEPRO N° 001/08.
- 18. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE:** de acordo com as regras estabelecidas no item 18 do Regulamento PEPRO N° 001/08.
- 19. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS:** de acordo com as regras estabelecidas no item 19 do Regulamento PEPRO N° 001/08.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento PEPRO N° 001/08, disponíveis na página da Conab – www.conab.gov.br, bem como compromete-se a cumprir com todas as regras previstas na Portaria Interministerial MF/MAPA/MP nº 800, de **04/04/2017**, submetendo-se à aplicação das penalidades previamente estabelecidas no caso de seu descumprimento.
- 20.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 20.3. A Conab, a qualquer momento, se reserva ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, caso seja constatada qualquer irregularidade ou inconsistência de ordem operacional, ou no caso de inobservância aos termos contidos no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa - PEPRO N° 001/08 e neste Aviso.
- 20.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 20.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa - PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.

20.6. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

FRANCISO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 094/2017

ANEXO I

1. RELAÇÃO DOS LOTES:

Nº LOTE	UF ORIGEM	QUANTIDADE (kg)
1	MATO GROSSO (REGIÃO I - NORTE)	60.000
2	MATO GROSSO (REGIÃO II – CENTRO NORTE)	60.000
3	MATO GROSSO (REGIÃO III – CENTRO SUL)	60.000
4	MATO GROSSO (REGIÃO IV – NORDESTE)	20.000
TOTAL		200.000.000

2. MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS REGIÕES DO MATO GROSSO

Região 1 (Norte)	Região 2 (Centro Norte)	Região 3 (Centro Sul)	Região 4 (Nordeste)
Alta Floresta	Lucas do Rio Verde	Acorizal	Alto Boa Vista
Apiacás	Nova Mutum	Alto Paraguai	Araguaiana
Aripuanã	Sorriso	Arenópolis	Bom Jesus do Araguaia
Carlinda	Tapurah	Brasnorte	Canabrava do Norte
Castanheira	Santa Rita do Trivelato	Campo Novo do Parecis	Canarana
Cláudia		Campos de Júlio	Confresa
Colíder		Comodoro	Gaúcha do Norte
Colniza		Conquista d'Oeste	Luciára
Cotriguaçu		Cuiabá	Novo Santo Antônio
Feliz Natal		Denise	Paranatinga
Guarantã do Norte		Diamantino	Porto Alegre do Norte
Ipiranga do Norte		Jangada	Querência
Itanhangá		Nobres	Ribeirão Cascalheira
Itaúba		Nortelândia	Santa Cruz do Xingu
Juara		Nova Lacerda	Santa Terezinha
Juína		Nova Marilândia	São Félix do Araguaia
Juruena		Nova Olímpia	São José do Xingu
Marcelândia		Pontes e Lacerda	Serra Nova Dourada
Matupá		Rosário Oeste	Vila Rica
Nova Bandeirantes		Santo Afonso	
Nova Canaã do Norte		São José do Rio Claro	
Nova Guarita		Sapezal	

ANEXO II
AVISO DE LEILÃO DE PEPRO Nº 094/2017
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO
GOVERNO FEDERAL

Pelo presente instrumento, Eu.....(nome), CPF ou CNPJ nº, declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que estou participando da operação de comercialização do produto de minha propriedade, localizada em área pertencente à região enquadrada dentro das condições impostas pelo Aviso PEPRO nº, de ____/____/____ e foi previamente cadastrada junto a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, por meio do SICAN - Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, referente à Safra ____/____.

Na condição de produtor rural vendedor do produto e arrematante, eu reconheço, declaro, autorizo e concordo com as condições determinadas pela Conab e com o que se segue:

I - Declaro que a área de produção do produto comercializado nesta operação, identificada no SICAN, está devidamente legalizada conforme a legislação Federal, Estadual e Municipal;

II – Declaro que recebi integralmente o valor de R\$,00, (.....por extenso.....) correspondente a venda dekg de MILHO EM GRÃOS, consignado no DCO nº, valor esse não inferior ao Preço Mínimo e o valor de fechamento do prêmio, objeto do Aviso de Leilão de PEPRO nº ____/17, do dia ____/____/____ e que não foi procedido nenhum desconto no preço, sob qualquer forma, referente a impostos, frete do armazém de depósito dentro da região de produção para qualquer outro depósito, remessa para transbordo ou demais custos após o produto ter sido depositado no armazém de origem conforme estabelecido no Aviso, tendo recebido, em consequência, o preço líquido para o produto já limpo, seco e nos padrões de identidade e qualidade de acordo com Instrução Normativa MAPA nº 60, de 22/8/2011 e as alterações constantes da Instrução Normativa MAPA nº18, de 04/7/2012.

III – O valor correspondente ao pagamento do produto, foi depositado em minha conta corrente identificada no Resumo da Operação.

V – Concordo que o valor recebido a título de subvenção para garantia de sustentação de preço do produto, desonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou tomar qualquer outra ação adicional referente ao produto em questão, consoante o Decreto-Lei no 79, de 19 de dezembro de 1966 e as Leis nºs 8.427/92, 9.848/99 e 11.775/08;

VI – Concordo e entendo que este TERMO fará parte da documentação que apresentarei para comprovação desta operação e que estarei sujeito às fiscalizações por parte da Conab e às penalidades previstas neste AVISO e no Regulamento PEPRO Nº 001/08, no caso de praticar atos e/ou condutas neles tipificados como infração.

VII - CASOS OMISSOS: os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab/Matriz.

VIII – RESUMO DA OPERAÇÃO (dados informativos)

Nº do Aviso		DCO:	
Banco de depósito	Ag. e C/C	Valor Total da Venda (R\$)	
Nome do comprador:		CPF/CNPJ	
E-mail do comprador:			
Nome do arrematante:		CPF/CNPJ	
E-mail do arrematante:			

Assim, reconheço para todos os fins legais, ter a presente Declaração plena e irrestrita validade em relação às minhas responsabilidades e participação nesta Operação de PEPRO, estando eleito pelas partes desde já o foro central da comarca de Brasília para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste.

_____, ____/____/____

(assinatura do produtor – firma reconhecida)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA
PEPRO Nº 094/2017

ANEXO III
MODELOS DAS PLANILHAS ELETRÔNICAS

AVISO	DCO	NOME COMPLETO (1)	CNPJ (1)	ENDEREÇO COMPLETO (1)	MUNICÍPIO (1)	UF (1)	NOME COMPLETO DO COOPERADO (2)	CPF/C NPJ (2)	ENDEREÇO COMPLETO (2)	MUNICÍPIO (2)	UF (2)	Nome da* Unidade Produtiva	NOME COMPLETO (3)	CPF/CNPJ (3)	ENDEREÇO (3)	MUNICÍPIO (3)	UF (3)	QUANTIDADE EFETIVAMENTE VENDIDA (4)

PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA OBSERVAR A LEGENDA ABAIXO:

(1) Dados do arrematante do prêmio (Cooperativa de Produtores Rurais)

(2) Dados do cooperado que forneceu o produto para o arrematante do prêmio (Cooperativa de Produtores Rurais), referente ao local de produção. Para os arrematantes que não forem Cooperativas, estes dados devem permanecer em branco.

(3) Dados do comprador do produto

(4) Quando o arrematante for Cooperativa, esta quantidade deverá ser fracionada por cooperado relativo a cada venda.

* Nome da Unidade Produtiva: Nome Estab. Rural/Área de Exploração que forneceu o produto com o mesmo nome que foi cadastrada no SICAN.

Deverão ser observadas as seguintes instruções quando da confecção das planilhas:

- planilhas com células não mescladas e não protegidas
- as planilhas não deverão ser digitalizadas;
- fonte: arial, tamanho nº 12, letra maiúscula;
- planilhas somente com formato (.xls) ou calc (.ods);
- formato do nome do arquivo Bolsa_Aviso_Arrematante ou Bolsa_Aviso_Corretora ou Bolsa_Aviso_DCO.

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO IV

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 094/2017.**

Autorização de cadastro no SICAN do cooperado

Eu,, CPF ou
CNPJ, autorizo a Cooperativa
....., a efetuar meu
cadastro ou vincular-me como cooperado ativo no Sistema de Cadastro Nacional de
Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes –
SICAN.

Estou ciente de que conforme previsto no Código Penal Brasileiro, Art.299, consiste em
crime de falsidade ideológica, omitir, em documento público ou particular, declaração que
dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que
devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade
sobre fato juridicamente relevante, responsabilizando-me pelas informações que foram
prestadas à Cooperativa para referido cadastramento.

Data: ____/____/____

.....
(Assinatura do produtor rural)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO V

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 094/17.

ETAPAS	DATA LIMITE	PREVISÃO
Data e horário do leilão	<u>04/05/2017</u>	Item 2
Adimplência Cadin e Sicafe	<u>04/05/2017</u>	Item 4.2
Cadastro Sican - arrematante	<u>04/05/2017</u>	4.2
Cadastro Sican - cooperado (quando o arrematante for cooperativa)	<u>16/06/2017</u>	4.2 (d1)
Prazo de comprovação da venda - emissão NF venda	<u>07/06/2017</u>	Item 8.1
Alimentar o sistema IDNF Externo com as informações da venda do produto	<u>17/06/2017</u>	Item 9.3.3
Alimentar o sistema IDNF Externo com as informações da movimentação e escoamento do produto	Prazo anterior à entrega da documentação na SUREG	Item 9.3.4
Comprovação da operação	<u>04/12/2017</u>	Item 9.2
Efetuar correção de informação ou substituir documento	10 dias úteis após notificação Conab	Item 10.1.3
Exercício de defesa	10 dias corridos após notificação Conab	Item 15.2
Impugnação aos Termos e Condições do Aviso	2 dias úteis antes da realização do Leilão	Item 20.2